



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 492/92

Data: 16.11.92

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 17.000.000,000,00 (Dezessete bilhões de cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>13.960.000.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.090.000.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	500.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.570.000.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	150.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	70.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.470.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.040.000.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.020.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>17.000.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da administração:

### PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL 536.000.000,00

### PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL 300.000.000,00

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR 50.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.293.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	4.618.000.000,00
SECRETARIA SAÚDE E PROM. SOCIAL	2.150.000.000,00
SECRETARIA DE DESENV. AGROINDUSTRIAL	1.588.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	1.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>17.000.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.753.500.000,00</b>
DESPESAS DE CUSTEIO	9.468.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.285.500.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.246.500.000,00</b>
INVESTIMENTOS	4.471.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	670.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.000.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Previdência Municipal de Capanema-FPMC, criado pela Lei 408/90, de 14 de setembro de 1.990, para o exercício de 1.993, que estima a Receita em Cr\$ 1.530.000.000,00 (Um bilhão, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), anexo a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo único** - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

- I- Superavit Financeiro, conforme definido no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite desse superavit;
- II- Excesso da receita arrecadada até o limite do excesso efetivamente ocorrido;
- III- Ajustamento de dotações de uma mesma unidade orçamentária, desde que não se altere o montante do Projeto ou da Atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

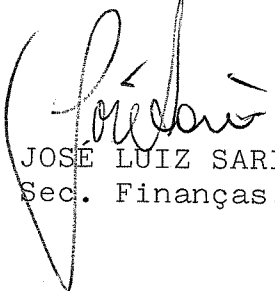
**Art. 7º** - O poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma da Lei, podendo para isso, caucionar valores provenientes das cotas de Participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, com fundamento no artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o exercício de 1.993, através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da Receita e da fixação da Despesa constantes desta Lei, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1.992, e ainda projetando a inflação para o exercício de 1.993, usando como parâmetro a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1.992.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1.992.

~~EGON PAULO GRAMS~~  
Prefeito Municipal.

  
JOSÉ LUIZ SARI  
Sec. Finanças.